

PUBLICADO DOC 18/11/2005

PARECER Nº 142/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0467/04

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Maria Coreliano Verdi, o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Sanamundo, Ibitiguaçu e Rua sem nome (setor 146 - quadras 35 e 36 e setor 147 - quadra 67), Distrito de Cidade Líder.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 04, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito de Maria Coreliano Verdi, que será homenageada tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 16, segue o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0467/04.

Denomina Praça Maria Coreliano Verdi, o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Sanamundo, Ibitiguaçu e Rua sem nome (setor 146 - quadras 35 e 36 e setor 147 - quadra 67), Distrito de Cidade Líder, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Maria Coreliano Verdi, o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Sanamundo, Ibitiguaçu e Rua sem nome (setor 146 - quadras 35 e 36 e setor 147 - quadra 67), Distrito de Cidade Líder.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

Celso Jatene - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr - Relator

Aurélio Miguel

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha